



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 14/2016

Dispõe sobre a Regulamentação de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública, em razão da aplicação do princípio da sucumbência, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de Janeiro de 1994.

**CONSIDERANDO**, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do Art. 134 e o art. 168 que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira as Defensorias Públicas Estaduais.

**CONSIDERANDO**, a competência da Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco para a postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus e instâncias, estabelecida no Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94;

**CONSIDERANDO**, que incube à própria Defensoria Pública do Estado executar e receber as verbas sucumbências decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública do Estado e destinados, exclusivamente, ao aparelho da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do Art. 4º, Inciso XXI, da Lei Complementar nº 80 de 12 de Janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de melhor promover a fiscalização e execução de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Coordenadoria de verbas Sucumbências no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Compete a este Núcleo acompanhar e auxiliar os Defensores Públicos no cumprimento de sentença e execução dos honorários da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a recuperação de honorários em processos arquivados e o controle das verbas depositadas na conta bancária da Instituição.

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**

Conselheiro Presidente

Defensor Público-Geral do Estado

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

Conselheiro Nato

Subdefensor Público Geral do Estado

**ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA**

Conselheira Nata

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

**LUCIANO CAMPOS BEZERRA**

Conselheiro Eleito

**DALVA LÚCIA DE SÁ MENEZES CARVALHO**

Conselheira Eleita

**MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE**

Conselheira Suplente

**ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES**

Conselheiro Suplente